

Portaria n.º 91/86/M

(Verso)

de 5 de Julho

Mostra-se conveniente que o pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Educação passe a dispor de cartão de identidade próprio, não só para identificação nas suas instalações dispersas no Território, mas também para o desempenho das funções que lhe são cometidas como as de inspecção aos estabelecimentos de ensino particular, com ou sem paralelismo pedagógico.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso individual do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Educação e que careça, de ser identificado perante terceiros.

Art. 2.º O cartão terá a cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 105mm×74mm, e no canto superior direito, espaço reservado a fotografia do utente.

Art. 3.º A emissão do cartão e seu registo caberá ao Departamento de Administração Escolar e conterà a assinatura do director dos Serviços de Educação ou seu substituto legal, autenticada com o selo branco do serviço, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício de funções.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO 教 育 司	FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____ 工 作 証 編 號 NOME: _____ (姓名) CATEGORIA: _____ (職 級)	
O Director dos Serviços, (司 長)	

OBSERVAÇÕES

注 意

No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

本証持有人有權執行稽查任務者，在執行職務時，倘有需要得要求治安當局給予協助。

Data de emissão ____/____/____
簽 發 日 期

Assinatura do portador,
(持 証 人 簽 名)

N.º _____

Portaria n.º 92/86/M

de 5 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque ..\$ 30 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, é utilizada a disponibilidade a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários\$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Vitorino*.